

Conselho de Alimentação Escolar: uma análise de sua contribuição para a efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de São João dos Patos/MA.

Fabiane Pereira de Sousa¹, Idelfran da Silva Eustáquio², Luma Kriscya Coêlho de Sousa³

1. Estudante de Administração do Instituto Federal do Maranhão – IFMA, São João dos Patos/MA;
2. Estudante de Administração do Instituto Federal do Maranhão – IFMA, São João dos Patos/MA;
3. Estudante de Administração do Instituto Federal do Maranhão – IFMA, São João dos Patos/MA. *luma_kriscya@hotmail.com

Palavras Chave: *Alimentação escolar, conselho, fiscalizar.*

Introdução

O Controle Social é um mecanismo que permite inserir a população nas ações do Estado, que, dentre outras formas, pode ser exercido através dos Conselhos Sociais. O objeto de estudo desta pesquisa foi o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de São João dos Patos/MA, “[...] órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento [...]” (FNDE, 2009). O principal intuito do CAE é fazer com que as ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam cumpridas de forma efetiva, além disso, é essencial para que os entes federativos recebam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Tal programa visa contribuir no desempenho escolar e fazer com que os alunos continuem na escola, através da complementação e dos bons hábitos alimentares. Este trabalho objetivou analisar se as ações do CAE têm contribuído para a efetividade do PNAE.

Resultados e Discussão

Para a obtenção dos resultados demonstrados no presente trabalho, foi realizada uma pesquisa de campo, através de um questionário objetivo, aplicado com 10 membros do CAE do município de São João dos Patos/MA. Inicialmente, procurou-se verificar se os conselheiros conheciam o PNAE:

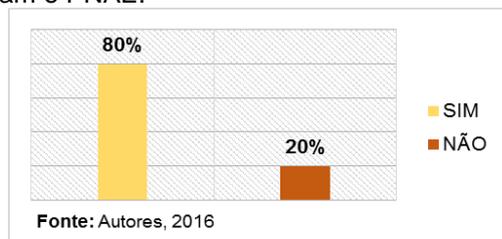


Figura 1. Reconhecimento do PNAE.

Conforme a figura 1, percebe-se que, apesar de uma pequena parcela não saber do que trata o Programa, a maior parte dos membros afirma conhecê-lo. Entretanto, ao serem indagados em relação a aspectos primordiais, observou-se que os conhecimentos não vêm sendo aplicados. Apenas metade dos conselheiros consideram a análise dos relatórios de gestão uma de suas funções e somente 40% acreditam que devem assinar a prestação de contas. Além disso, 90% afirmaram não ser de sua competência estimular a participação popular e 40% não ter a tarefa de fiscalizar a aplicação dos recursos. Do mesmo modo, 60% dos entrevistados indicaram que desconhecem o valor disponibilizado para a merenda.

Para acompanhar a qualidade dos alimentos adquiridos e avaliar os cardápios e as condições higiênicas, é imprescindível que os conselheiros realizem visitas diretamente nas escolas. Todavia, a maioria dos membros (70%) não realiza estas visitas, o que gera consequências como: má qualidade da alimentação, uso inadequado dos

recursos, cardápios reprovados pelos alunos e impossibilidade de uma fiscalização direta.

Estes dados são corroborados quando 90% dos membros afirmam não acompanhar as compras e 70% não participar da aprovação dos cardápios. Porém, são contradições quando 70% garantem zelar pela qualidade da alimentação.

De acordo com a Lei n.º 11.947/2009, as secretarias de educação devem utilizar parte dos repasses na aquisição de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar, em um percentual mínimo de 30%. Segundo 70% dos conselheiros, estas aquisições são realizadas, mas 85% desse total não souberam dizer se a exigência mínima é atendida. Os outros 30% não souberam dizer, sequer, se estas compras são efetuadas. Tal fato é extremamente preocupante, pois, embora dados dos FNDE assegurem que 35,54% dos recursos foram aplicados na agricultura familiar no ano de 2014, os membros do CAE têm a obrigação de verificar a veracidade destas informações.

Conclusões

Perante os resultados expostos, percebeu-se que a maioria dos membros diz conhecer o PNAE, no entanto o ideal seria que todos soubessem do que se trata o Programa, pois ele é o instrumento norteador de todas as ações promovidas pelo CAE. Em contrapartida, suas afirmações seguintes demonstram que eles não são conhecedores do PNAE, tendo em vista que nem mesmo conhecem pontos precípuos para sua correta execução, como: o valor disponibilizado para a alimentação e a necessidade de fiscalizar a utilização dos recursos e instigar a participação popular. Assim, faz-se necessário que assimilem, ou busquem adquirir, os conhecimentos sobre o Programa e façam sua aplicação. Observou-se, ainda, que não são realizadas visitas às escolas para averiguar as condições de armazenamento e a qualidade dos alimentos. Isso acarreta prejuízos inestimáveis aos assistidos pelo PNAE, que estão sujeitos a receber uma alimentação ruim. É indispensável que haja trabalho *in loco* para a detecção de falhas e irregularidades e informá-las à Secretaria de Educação para tomada de providências, que, além disso, deve disponibilizar os recursos necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos do Conselho. Para a efetividade do PNAE, é essencial que o CAE, além de gerir os recursos, aplique-os visando o bem estar social.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Dados da Agricultura Familiar**. Disponível em: <<http://www.fnnde.gov.br/arquivos/categoriy/206-dados-da-agriculturafamiliar?download=9616:aquisicoesagriculturafamiliar-2014>> Acesso: 02 de março de 2016.

BRASIL. **Lei n.º 11.947**, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.html> Acesso: 18 de fevereiro de 2016.